



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2052,
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA
CÂMARA.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a título de revisão geral, o percentual de 12,08%, (**doze vírgula zero oito por cento**), a ser aplicado sobre os subsídios atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2016.

Vila Flores, 16 de março de 2016.

Foi efetuada a publicação
em 16 / 03 / 16


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal